

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO:

63463/2022

II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

19/10/2022 às 09:00 horas.

III – LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Auditório da SEMAN – Secretaria de Manutenção da Cidade

Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos - Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-020.

IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico.

V – PRAZO EXECUÇÃO / VIGÊNCIA:

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado, através de aditivo, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo máximo para início dos serviços: 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, conforme segue: **Projeto/Atividade:** 56002.216600 – Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima; **Natureza de Despesa:** 33.90.39 e 44.90.39; **Fonte de Recurso:** 0.1.00, 2.1.00, 0.1.17 e 2.1.17.

OBS: As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Até 30 (trinta) dias após as medições mensais dos quantitativos efetivamente executados.

VIII – VALOR ESTIMADO

R\$ 57.967.975,43 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 32.477.522,31** (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), referente ao **Lote 01** e **R\$ 25.490.453,12** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), referente ao **Lote 02**.

IX – ANEXOS:

ANEXO I - Proposta (Modelo); ANEXO II - Minuta do Contrato; ANEXO III - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7.º Da Constituição; ANEXO IV - Modelo de Procuração; ANEXO V - Dados Para Assinatura do Contrato; ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo a Participação em Licitações Promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta; ANEXO VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ANEXO IX - Termo de Referência; ANEXO X - Planilha Orçamentária Lote 01; ANEXO XI - Planilha Orçamentária Lote 02; ANEXO XII – Composição de Preços Unitários; ANEXO XIII – Cronograma de Desembolso Máximo – Lote 01; ANEXO XIV – Cronograma de Desembolso Máximo Lote 02; ANEXO XV - Declaração de Inexistência de Sócio Servidor ou Empregado Público;

Torna-se público que A SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN, através da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO/COSEL, designada pela Portaria nº 010/2021 publicado no Diário Oficial do Município de 11 de Junho de 2021, na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, aprovados pelo parecer da RPGMS de nº 17/2022.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 - Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2 - Lei Municipal nº 8.421/2013;
- 1.3 - Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber;
- 1.4 - Decreto Municipal nº 10.267/93;
- 1.5 - Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.6 - Decreto Municipal nº 23.856/13;
- 1.7 - Decreto Municipal nº 15.984/05.

2. TIPO / REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Menor preço global.
- 2.2 - Empreitada por preço unitário.

3. OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico, compreendendo basicamente as seguintes atividades:

- Reparação e manutenção de espaços públicos;
- Pintura de ciclovias e ciclofaixas;
- Reparação e conservação de fontes e chafarizes;
- Reparação e manutenção de espaços públicos situados em faixas de orlas marítimas, como píeres, rampas e similares;
- Reparação e conservação de Feiras e Mercados Municipais.

3.2 - As atividades descritas no Termo de Referência serão realizadas conforme áreas de jurisdição, determinadas pelos Lotes 01 e 02¹, abaixo descritas:

- **Lote 01:** correspondente às Prefeituras Bairro: I (Centro/Brotas), II (Subúrbio/Ilhas), V (Cidade Baixa), VI (Barra/Pituba), VII (Liberdade/São Caetano) e X (Valéria/Pirajá);
- **Lote 02:** correspondente às Prefeituras Bairro: III (Cajazeiras), IV (Itapuã/Ipitanga), VIII (Cabula/Tancredo Neves) e IX (Pau Da Lima).

¹ Para composição de cada lote foi necessário considerar a interface entre os diversos fatores que são impactantes na velocidade de resposta para o atendimento ao cidadão, bem como desmembrar os lotes em razão da poligonal definida para cada frente de atuação. Desta forma, foi importante avaliar a delimitação espacial da cidade e a divisão das Prefeituras-Bairro com o quantitativo existente de cada equipamento público distribuído por essas regiões, e em conformidade com as especificidades de cada área.

3.3 - Caso uma mesma licitante seja vencedora em mais de 01 (um) lote, será a ela adjudicado o lote que resulte no menor valor para a SEMAN, uma vez que cada empresa só poderá adjudicar um único lote².

4. DATA, HORÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

4.1 - Data e horários indicados no campo II – Dados do Edital.

4.2 - Local indicado no campo III – Dados do Edital.

4.3 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser feitos à Comissão em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, através do e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br ou através do telefone (71) 3202-4810, no horário de 08h30min às 16h30min.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a)** Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b)** Estejam sob falência decretada, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- c)** Reunidos sob forma de consórcio³;

² Quanto a impossibilidade de uma mesma empresa poder adjudicar mais de um lote enfatiza-se que tal exigência baseia-se na experiência adquirida nos contratos atualmente vigentes e naqueles anteriormente firmados e pauta-se, sobretudo, na missão institucional da SEMAN que deve prestar de forma permanente, continuada e célere de atendimento às demandas da cidade, para mitigar ou evitar riscos aos cidadãos. Portanto, permitir que a uma empresa seja sagrada vencedora dos dois lotes, por exemplo, implicará em prejuízo à cidade, uma vez que uma empresa será responsável pela manutenção dos equipamentos públicos de toda cidade, o que acarreta no objetivo contrário ao comprometimento da capacidade de atendimento da Secretaria, nos casos em que essa adjudicaria fique impossibilitada prestar o serviço a que fora contratada de maneira equânime.

³ A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória está no âmbito do poder discricionário da administração pública, conforme o art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Segundo alguns acórdãos do TCU, a participação de consórcios se torna obrigatória nas licitações em que a vultuosidade, a heterogeneidade e inviabilidade de parcelamento material do objeto licitado tornem o universo de possíveis licitantes demasiadamente restrito. Cabe salientar que a restrição fora devidamente justificada tecnicamente dentro do processo licitatório e fundamenta-se no sentido de que houve o devido parcelamento do objeto licitado, fora isso, valeu-se também da análise do valor de cada lote, cujo objetivo da Administração foi o de ampliar a competitividade, uma vez que cada procedimento foi avaliado com a intenção de almejar o preço mais vantajoso. Nesses casos, o consórcio pode ser instrumento de dominação de mercado e restrição indevida à livre concorrência. Isso se passará na medida em que empresas autônomas renunciam a disputar entre si a contratação. O que a Administração pretende evitar é que as empresas de Engenharia com interesse no certame, unam-se dentro de uma combinação de preços, limitando a possibilidade de propostas mais vantajosas. Desta forma, acredita-se que a reunião dessas empresas em consórcios acabaria causando o efeito contrário do que se pretendia. Em Acórdão 1.165/2012 - Plenário, o TCU expressa a necessidade de que a autorização ou não da vedação seja acompanhada da justificativa técnica, ao qual possuiu a devida cautela técnica e prática para atendimento dos elementos suscitados pelo Tribunal frente ao caso concreto. O Acórdão 1711/2017 Plenário do TCU também é claro ao suscitar que deve existir cautela no momento da aceitação dos consórcios, uma vez que não é simplesmente dar permissão a realização do consórcio por critérios objetivos, mas sim, reitera-se, avaliar muitos outros elementos, além também de ponderar se será o caso de permitir tanto o consórcio, como também a participação única, tudo isso levando em consideração todas as peculiaridades da conjuntura factual da pretendida contratação. Vale ressaltar, por fim, que o certame em análise no momento, pode não ser considerado um valor irrisório, mas também não vultoso, e quando dividido em lote ainda menor, com uma complexidade equilibrada a realidade fática. A nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, inclusive, vem agora definir em seu Art. 6º, alínea b, inciso XXII, o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o que deixa ainda mais claro a pretendida contratação não deve ser considerado desta forma, até porque desde a Lei Federal nº 8.666/93 houve aumentos sucessivos não só de custo com pessoal, impostos e ainda mais quando se trata de materiais de construção civil, inclusive após o advento da pandemia do Covid-19.

d) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela SEMGE, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Tenha servidor da Administração Municipal, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, consoante o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais, finais e particulares do objeto da presente licitação e da área onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.3 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://seman.salvador.ba.gov.br/index.php/licitacoes2>.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 – Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados através do devido credenciamento.

6.2 - Consideram-se como representante a pessoa credenciada pela licitante, mediante Contrato, com procuração com firma reconhecida em cartório ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à Habilitação ou à Proposta de Preços.

6.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **acompanhada do seu Registro Geral;**

b) Procuração, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em nome da empresa licitante em qualquer fase desta licitação, com firma reconhecida em cartório, **acompanhada do seu Registro Geral.**

6.3 - Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, sendo estes impedidos de se manifestarem durante a sessão.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os envelopes serão apresentados, recebidos e julgados na seguinte sequência: Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, conforme determina o art. 63, da Lei Municipal nº 8.421/2013, a qual determina a inversão das fases constantes na Lei Federal nº 8.666/93, em 02 (dois) envelopes lacrados, os quais deverão conter no anverso:

7.2 - ENVELOPE “A” – Proposta de Preço:

7.2.1 - Número da Concorrência e Lote que deseja participar;

7.2.2 - Objeto;

7.2.3 - Nome da licitante.

7.3 - ENVELOPE “B” – Habilitação:

7.3.1 - Número da Concorrência e Lote que deseja participar;

7.3.2 - Objeto:

7.3.3 - Nome da licitante.

7.4 - A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.5 - Não será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a habilitação ou proposta que deveriam constar originalmente no processo.

7.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o certame, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

7.7 - Os documentos, extraídos via Internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

8. ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - Os elementos do ENVELOPE “A” deverão ser apresentados na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

8.1.1 Os documentos dispostos no ENVELOPE “A” deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram.

8.1.2 - Carta Proposta, que deverá ser elaborada, com declaração expressa de:

a) Preço unitário e total de cada item da planilha sob pena de desclassificação, conforme modelo anexo. O valor total dos serviços deverá ser expresso em real e por extenso;

I - A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados;

II - À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 24,23% (vinte e quatro inteiros, vinte e três centésimos por cento, conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União), que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

III - O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial;

IV - Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI a inclusão do IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

V - A licitante deverá apresentar também a composição de Encargos Sociais e composição **detalhada** de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

VI- Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

VII- Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

VIII- As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

IX - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

X- A Proposta de Preço a ser apresentada deverá conter também uma cópia em mídia digital, em formato **xls (Excel)**, para possibilitar a análise pela comissão julgadora, dos arredondamentos das casas decimais adotados pelo proponente.

b) A não apresentação de qualquer das planilhas detalhadas e composições mencionadas nos itens anteriores acarretará a desclassificação do licitante.

c) Prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Envelope “A”, excluindo os prazos de recursos administrativos.

d) O prazo de execução dos serviços será conforme indicado no campo V - Dados do Edital.

e) Forma de Pagamento, conforme item 18 deste Edital.

8.2 - Dentro do envelope “A”, proposta de preços, deverá constar também dados do representante legal (nome, RG e CPF) com poderes específicos para assinar o Contrato, conforme modelo anexo a este Edital (Dados para assinatura do Contrato – Anexo V) ou documento similar, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, fazer menção ao número desta **Concorrência Pública**, conter a razão social do **licitante**, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP.

8.3 - No envelope da proposta deve constar ainda: Anexo I (Proposta); Anexo VI – Declaração de inexistência de superveniência; Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente da Proposta, Anexo VIII - Declaração de Micro e Pequena Empresa.

8.4 – No envelope da Proposta de Preços deverá constar a Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, Planilha Detalhada de BDI, Composição Detalhada de Mão de Obra e de Encargos Sociais.

8.5 - Os preços ofertados serão fixos e só reajustável na forma da Lei nº 10.192/2001, incluindo todas as despesas, entre outras, as correspondentes à mão-de-obra, os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

8.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, ou qualquer outro pretexto.

8.7 - Os elementos do ENVELOPE “A” deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, as propostas que:

9.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.3 - Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela SEMAN, conforme os anexos de Orçamento Estimativo.

9.4 - Não apresentarem qualquer das planilhas.

9.5 - Não atenderem às exigências contidas neste instrumento convocatório.

9.6 - Apresentarem, na composição dos seus preços: taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil ou quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.7 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Setorial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

9.8 - Erros formais no preenchimento das planilhas não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de alteração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1 - Não serão aceitas Propostas de Preços que não estejam de acordo com as condições deste Edital e especificações do objeto ou contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

10.2 - Não serão aceitas Propostas de Preços que ofereçam vantagens não previstas neste Edital.

10.3 - Não serão aceitas Propostas de Preços que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e, salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração deverá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nas condições exigidas no Edital (artigo 48 parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5 - As propostas deverão estar devidamente identificadas constando: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual e assinatura do responsável, sob pena de desclassificação, em razão da inversão das fases.

Fase da Proposta de Preços:

10.5.1 – As propostas das licitantes serão analisadas, sob o aspecto do atendimento formal às exigências do ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS, avaliadas e classificadas pela ordem crescente do valor global proposto.

10.5.2 – A Comissão fará a conferência das propostas e desclassificará aquelas que contiverem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custos fixada na Planilha de Orçamentária anexa, ou ainda aquelas que apresentarem o valor global e valores unitário acima do valor estimado.

10.5.3 – Havendo erro de multiplicação nos preços da Planilha de Orçamento da SEMAN, a correção será feita desde que não altere substancialmente o valor global proposto.

10.6 - A Comissão Setorial de Licitação deverá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal SEMAN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7 - A Comissão Setorial de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.8 - À Comissão Setorial de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

10.9 - O processo de licitação encerra-se com o Parecer, devidamente homologado pelo Secretário da SEMAN.

11. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

11.1 - Os elementos do ENVELOPE “B” deverão, preferencialmente, apresentar índices, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, conforme relação a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e as alterações ou o consolidado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia de Cédula de identidade, CPF, dos sócios, autenticada;
- e) Nos casos de haver representante legal com poderes para assinatura do Contrato cópia de cédula de identidade e CPF do representante autenticada.

11.1.2 - Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Consulta negativa de inscrição no CADIN/Salvador, em atenção as vedações insculpidas no art. 34 da Lei Municipal nº 8.421/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 24.419/2013.

11.1.3 - Da Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123)

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item “a.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa;

b) A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, também, através da demonstração de que o valor do capital ou o valor do patrimônio líquido da licitante seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação **para cada lote**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, contendo a Certidão de Regularidade Profissional do contador, conforme determinado pelo respectivo Conselho Regional e nos termos da Resolução CFC 1403/12 do Conselho Federal de Contabilidade, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios:

c.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

c.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço.

d) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição, conforme Anexo III;

e) Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, conforme Anexo VI.

11.1.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.5.1 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no item 1.1 do Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro abaixo:

- LOTE 01:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade mínima a ser comprovada
Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, conservação ou manutenção de mercados, feiras, camelódromos e similares.	01 atestado
Atestado de execução de serviços de manutenção, reparação, restauro ou conservação de espaços e equipamentos em sítios históricos.	01 atestado
Atestado de execução de serviços de construção, manutenção, conservação ou recuperação de estruturas em concreto armado.	01 atestado
Atestado de execução de serviços de construção, manutenção, conservação, recuperação ou reparação de muralhas de cais, estruturas de contenção marítimas ou terminais marítimos e similares.	01 atestado

Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, manutenção ou conservação de espaços públicos, compreendendo serviços em pavimentos intertravados, pisos em granito, estruturas em eucaliptos, passeios de diversos materiais a exemplo de pedras portuguesas, concreto e intertravados.	01 atestado
--	-------------

- LOTE 02:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade mínima a ser comprovada
Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, conservação ou manutenção de mercados, feiras, camelódromos e similares.	01 atestado
Atestado de execução de serviços de construção, manutenção, conservação ou recuperação de estruturas em concreto armado.	01 atestado
Atestado de execução de serviços de construção, manutenção, conservação, recuperação ou reparação de muralhas de cais, estruturas de contenção marítimas ou terminais marítimos e similares.	01 atestado
Atestado de execução de serviços de construção, requalificação, manutenção ou conservação de espaços públicos, compreendendo serviços em pavimentos intertravados, pisos em granito, estruturas em eucaliptos, passeios de diversos materiais a exemplo de pedras portuguesas, concreto e intertravados.	01 atestado

11.1.5.2 - O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

11.1.5.3 - Os licitantes deverão especificar, no envelope pertinente à Qualificação Técnica, o lote ao qual possui interesse em participar.

11.1.5.4 - Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

11.1.5.5 - Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade.

11.1.5.6 - A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

11.1.5.7 - A comprovação de vínculo com a CONTRATADA dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

11.1.5.8 - Comprovante que dispõe de todo aparato operacional e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

12. DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

12.2 - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam o mau uso dos equipamentos ou espaços mantidos.

12.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

13. IMPUGNAÇÃO

13.1 - Qualquer pessoa que se julgar prejudicada quanto ao Edital, poderá impugná-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, devendo ser entregue os memoriais na sala da COPEL, na sede desta Secretaria, em endereço disponível no Local indicado no campo III – Dados do Edital.

14. RECURSO

14.1 - Ao final da sessão, a licitante que se julgar prejudicada poderá interpor Recurso cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, no momento da sessão, implicará decadência do direito de recurso.

14.3 - Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente, o qual deverá receber examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

14.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem entregues diretamente à Comissão de Licitação.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Presidente sempre que não houver recurso.

15.2 - À Administração reserva-se ao direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, os serviços incluídos nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3 - Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

15.4 - Se no prazo de 05 (cinco) dias, a licitante vencedora não manifestar interesse em atender a convocação, reserva-se à Administração, o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pela primeira, conforme previsto no art. 64 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se a licitante faltosa às sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/93.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §2º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato.

16.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN firmará Contrato específico com o proponente vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

16.3 - O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SEMAN.

16.4 - A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar Cópia de todos os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - Proposta de Preços no formato xls (Excel) – em meio magnético (CD ou Pen Drive).

16.5 – A critério exclusivo da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador, e, mediante prévia e expressa autorização do gestor da pasta, sob proposta enviada diretamente ao mesmo, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

16.6 - O futuro Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração.

16.7 - No ato da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que possui plenas condições de atender a perfeita execução do Contrato.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

18. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Indicada no campo VII – Dados do Edital.

18.1.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN.

18.1.2 - Havendo erro na Nota fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

18.1.3 - A CONTRATADA deverá comprovar ao início de cada mês o pagamento do mês anterior referente à: INSS, FGTS, salário, transporte, alimentação dos funcionários empregados na execução dos serviços referentes neste Edital. Os pagamentos das notas fiscais emitidas estarão condicionados a apresentação destes comprovantes.

18.1.4 - Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço, e pagos os quantitativos efetivamente executados, através de medições mensais devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato.

18.2 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

18.3 - Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.

18.4 - Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada localidade, contendo informações referentes aos serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

18.5 - Para verificação da fiscalização do contrato, ao boletim de medição, deverá ser obrigatoriamente anexado a cópia dos canhotos de pesagem do aterro responsável pelo recebimento dos entulhos a serem transportados pela CONTRATADA, devendo constar as placas policiais dos caminhões, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, conforme segue: **Projeto/Atividade:** 56002.216600 –

Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima; **Natureza de Despesa:** 33.90.39 e 44.90.39; **Fonte de Recurso:** 0.1.00, 2.1.00, 0.1.17 e 2.1.17.

19.2 - As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

20. DAS SANÇÕES

20.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

20.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Ao participar da licitação, o licitante declara sob penalidades da lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

21.2 - A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos.

21.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMAN revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação do Diário Oficial do Município, quando couber.

21.5 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais em vigor, aplicáveis ao assunto. À SEMAN se reservam prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal justifique ou recomende.

21.6 - Na hipótese de impossibilidade superveniente para a realização desta licitação na data prevista, e não havendo retificação de convocação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, mantidas as demais condições deste Edital.

21.7 - É facultado à Comissão, adiar a data da abertura dos envelopes desta licitação, dando conhecimento aos licitantes, através de e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.8 - Por ocasião de assinatura do Contrato, a empresa vencedora **deverá** trazer o Contrato Social da mesma.

21.9 - A critério exclusivo da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador, e, mediante prévia e expressa autorização do gestor da pasta, sob proposta enviada diretamente ao mesmo, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

21.10 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

21.11 - A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas dos serviços.

21.12 - Quaisquer esclarecimentos e informações sobre esta licitação poderão ser feitos à Comissão em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços e Habilitação, através do e-mail copel.seman@salvador.ba.gov.br ou através do telefone (71) 3202-4810, no horário de 08h30min às 16h30min.

21.13 - As impugnações, pedidos de esclarecimentos, recursos, propostas e documentos de habilitações deverão ser encaminhados à Secretaria – SEMAN/COSEL, direcionados à sala da COSEL, localizada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos - Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, respeitando os horários de funcionamento desta (08h00min às 17h00min).

22. FORO

22.1 - Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Indicados no campo X – Dados do Edital.

Presidente da COSEL

ANEXO I – PROPOSTA (MODELO)

(papel timbrado da empresa)

À SEMAN- Secretaria de Manutenção
Ref.: Concorrência Pública n.º XXX/XXXX
Abertura dos envelopes:
Horário: horas

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos serviços de que trata a Concorrência Pública n.º XX/XXXX, conforme especificações constantes dos Anexos II e III de vosso Edital.

02. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

03. Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ ()

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____;
- f) Cidade: _____;
- g) Estado: _____;
- h) Fone: _____;
- i) E-mail: _____.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO nº XX/XXX

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado, MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN e, do outro, a.....

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**, com sede no Edf. Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos - Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0030-83, neste ato representada, pelo Secretário **Luciano Ricardo Gomes Sandes**, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adjudicatária vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXX/XXX**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/XX/XXX**, **Parecer RPGM nº XXX/XXX**, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e **Cédula de identidade nº XXXXXX**, **ÓRGÃO EMISSOR XXX/XX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92 no que couber e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa de engenharia civil, sob regime de empreitada, a preços unitários, especializada na prestação associada, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços continuados de reparação e conservação de espaços públicos, incluindo orla atlântica e áreas tombadas pelo patrimônio histórico, conforme Lote XX.

1.1.1 O Edital e Termo de Referência fazem parte deste instrumento, como se aqui estivessem descritos.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho **datado de XX/XX/XXX**, do Secretário da SEMAN, exarado no Processo Administrativo nº XXX/XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1-Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência Pública nº XX/XXX, nos termos e condições do Edital de Licitação nº XXX/XXX, cujo resultado foi homologado em, **XX/XX/XXX** pelo Secretário da SEMAN, publicado no DOM-pág.

XX/XX/XXXX, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações e a Lei Municipal 4.484/92, no que couber, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SEMAN.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços aqui contratados por empreitada a preços unitários serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente, executados no período, de acordo com as especificações fornecidas pela SEMAN, às quais a CONTRATADA alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

5.1 - Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Dá-se ao presente o valor global de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXX)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços executados constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela CONTRATADA.

6.2 - Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

6.3 - O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

7.1 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN, conforme segue: **Projeto/Atividade:** 56002.216600 – Conservação de Espaços Públicos e Orla Marítima; **Natureza de Despesa:** 33.90.39 e 44.90.39; **Fonte de Recurso:** 0.1.00, 2.1.00, 0.1.17 e 2.1.17.

7.2 - As despesas referentes ao presente contrato serão pagas através da dotação orçamentária acima especificada, em relação ao exercício de 2022. As despesas que ultrapassem o presente exercício serão custeadas com a dotação específica que será prevista no orçamento dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts 1º a 4º), qual seja, Banco Bradesco S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor responsável da SEMAN.

8.1.1 - Havendo erro na Nota fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá comprovar ao início de cada mês o pagamento do mês anterior referente à: INSS, FGTS, salário, transporte, alimentação dos funcionários empregados na execução dos serviços referentes no Edital. Os pagamentos das notas fiscais emitidas estarão condicionados a apresentação destes comprovantes.

8.1.3 - Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço, e pagos os quantitativos efetivamente executados, através de medições mensais devidamente atestadas pela fiscalização do Contrato.

8.2 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.

8.3 - Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, inclusive situação anterior ao início da intervenção.

8.4 - Além do relatório fotográfico previsto no item acima, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada localidade, contendo informações referentes aos serviços executados, com a respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

8.5 - Para verificação da fiscalização do contrato, ao boletim de medição, deverá ser obrigatoriamente anexado a cópia dos canhotos de pesagem do aterro responsável pelo recebimento dos entulhos a serem transportados pela CONTRATADA, devendo constar as placas policiais dos caminhões, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem.

8.6 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item acima, o valor referente à medição mensal deverá ser atualizado através do índice IPCA desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 - O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o **INCC**, coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

10.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

10.3 - Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE.

10.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.

10.7 - Fornecer equipamento de proteção individual – EPI's, em conformidade com a NR-06.

10.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.9 - Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do Contrato a ser definida em Ordem de Serviço, expedida após assinatura do Contrato.

10.10 - Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

10.11 - Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas.

10.12 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

10.13 - Comunicar imediatamente, ao executor do Contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

10.14 - Cumprir as instruções complementares do executor do Contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

10.15 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do Contrato.

10.16 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Termo de Referência e Contrato.

10.17 - Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho.

10.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.20 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

10.21 - A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da execução dos serviços deverá ser feita em aterros licenciados, bem como deve ser feita a apresentação das cópias dos canhotos de recepção do aterro, a serem anexadas ao boletim de medição.

10.22 - A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

10.23 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como o bota fora dos resíduos, **que deverão ser retirados no mesmo dia.**

10.24 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços, todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo A do Termo de Referência.

10.25 - O transporte dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços será de total responsabilidade da CONTRATADA que, para tal, deverá utilizar veículos compatíveis com as normas de Trânsito vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução dos serviços objeto, rejeitando, em todo ou parte, aqueles que estiverem em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- c) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- g) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

12.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATADA fica obrigada ao que segue, e todas as cláusulas do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá prestar caução, no valor total de R\$ XXXX (xxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, quando da assinatura deste Contrato, conforme comprovante que integra o presente instrumento.

13.2 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

13.3 - Caso haja necessidade de alteração justificada do valor do Contrato por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará obrigada a realizar a readequação da garantia.

13.4 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SEMAN

14.1 - Constituem direitos e prerrogativas da SEMAN, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, conforme listado a seguir:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

15.2.1. Atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como início da contagem o encerramento do prazo previsto para iniciação das atividades, após assinatura da Ordem de Serviço;

15.2.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

15.2.3. Nos casos previstos nos itens 15.4.1 e 15.5.8 deste Contrato.

15.3 - Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

15.3.1 Se houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço.

15.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

15.4 - Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

15.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do SEMAN para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias	01
----	--	----

	após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pelo serviço executado, por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

15.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços, serão aplicadas multas, conforme a Tabela 3 abaixo.

15.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

15.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso.

15.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente

3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

15.5.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

15.5.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

15.5.6. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

15.5.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

15.5.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado.

15.5.9. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

15.5.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

15.6. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão do serviço, até o limite de 60 (sessenta) dias.

15.6.1. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

15.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

15.8. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser aplicada a CONTRATADA, por

culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, entre outros casos, quando houver inexecução total do objeto, passível de análise de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E GARANTIAS DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços a serem executados estarão dispostos na Planilha Orçamentária anexa ao Termo de Referência.

16.2 - Independentemente da vigência do Contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços, salvo em condições excepcionais em que denotam o mau uso dos equipamentos ou espaços mantidos.

16.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas (DEE) da SEMAN, mediante a Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos, através do seu Coordenador, com poderes para verificar se o serviço executado pela CONTRATADA atende as especificações previstas no Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios.

17.2 - Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria dos serviços executados.

17.3 - A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

17.5 - Caso sejam identificados problemas nos serviços, será imputada a esta, a responsabilidade por sua má qualidade, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição do que fora executado anteriormente.

17.6 - Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria na execução dos serviços a exemplo:

- a) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços;

- b) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Notificar à CONTRATADA em caso de erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

17.7 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

17.8 - Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para mobilização de pessoal e equipamentos necessários a realização das atividades, conforme especificado no Termo de Referência e planilha orçamentária que contempla os possíveis serviços a serem executados.

18.3 - A definição dos logradouros, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contempladas com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

18.4 - Após a definição pela CONTRATANTE dos espaços ou equipamentos para reparação, manutenção ou conservação a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 72 horas, orçamento detalhado para cada espaço ou equipamento solicitado, contendo todos os serviços necessários para execução da intervenção, em conformidade com a planilha de serviços e respectivos preços unitários contratados.

18.4.1 - O efetivo início dos serviços estará condicionado à previa aprovação do orçamento pela fiscalização de CONTRATANTE.

18.4.2 - Após aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma com a previsão de início e término para cada intervenção solicitada pela CONTRATANTE.

18.4.3 - Em casos excepcionais serão tolerados atrasos na conclusão dos serviços, desde que devidamente justificados e com a prévia anuência da fiscalização da CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

19.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

20.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

20.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

20.4 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1 - É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SEMAN dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

21.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - A critério exclusivo da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador, e, mediante prévia e expressa autorização do gestor da pasta, sob proposta enviada diretamente ao mesmo, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

22.2 - A desobediência a este preceito acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE.

23.2 - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - Os serviços a serem contratados deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado, através de aditivo, com fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2 - A definição dos logradouros, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contempladas com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

24.3 - Este prazo pode ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR

25.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

25.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

26.1 - O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SEMAN. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da CONTRATADA, Edital de Licitação e anexos, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 001/2022 e o Procedimento Administrativo nº 63463/2022

27.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

27.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

27.5 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

27.6 - A CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar a execução dos serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas.

27.7 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como o bota fora dos resíduos, **que deverão ser retirados no mesmo dia.**

27.8 - A CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, pelo descarte em local ambientalmente adequado, dos resíduos a serem transportados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador/BA, XX de XXXXX de XXXX

Luciano Ricardo Gomes Sandes
Secretário

NOME DA EMPRESA
NOME DA REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º
9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(nome e nº de identidade do declarante)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

A XXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX/0001-00, situada na XXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr.(a) XXXXXX, RG nº 000.000 – XXX/XX, CPF nº 000.000.000-00, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) XXXXXX, RG nº 000.000 – XXX/XX, CPF nº 000.000.000/00, a quem confere amplos poderes para, junto a Secretaria de manutenção da cidade – SEMAN, com referência à licitação na modalidade **Concorrência Pública nº XXX/XXX**, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Salvador, XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura

OBSERVAÇÃO: PROCURAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da Empresa

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

BANCO(NOME/Nº) _____ AG. Nº _____ CONTA CORRENTE _____

Dados do Responsável

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

Tel () _____ Celular () _____

Salvador, _____ de _____ de XXXX

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU
ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, representante legal da empresa
....., interessada em participar do procedimento
licitatório relativo ao **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX**, realizado pela
Secretaria de manutenção da cidade – SEMAN, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência
de superveniência de fato impeditivo à nossa participação em licitações promovidas por órgãos
ou Entidades Públicas.

Salvador, XX de XXXXXXXX de XXXX

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no Edital da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXX**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta anexa **não** foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SEMAN– Secretaria de Manutenção da Cidade, antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX

Ao

(endereço)

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível no SITE da SEMAN)

ANEXO X

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – LOTE 01

(Disponível no SITE da SEMAN)

ANEXO XI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – LOTE 02

(Disponível no SITE da SEMAN)

ANEXO XII

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

(Disponível no SITE da SEMAN)

ANEXO XIII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO – LOTE 01

(Disponível no SITE da SEMAN)

ANEXO XIV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO – LOTE 02

(Disponível no SITE da SEMAN)

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIO
SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO**

A, CNPJ nº, situada na, para os fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XX/XXXX, DECLARA, sob as penas da lei expressamente que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, em _____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE)